CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE JULHO DE 2016

(Da Mesa da Câmara)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 361/2016
CM-PALMITAL 18/07/2016

Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2.017/2.020, de acordo com o artigo 29, inciso VI, alínea "b", artigo 29-A e artigo 39 § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Nos termos dos artigo 29, inciso VI, alínea "b", artigo 29-A e artigo 39, § 4º da Constituição Federal, o valor dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital que comporão a Legislatura 2.017/2.020, fica fixado em R$ 5.173,31 (cinco mil cento e setenta e três reais e trinta e um centavos) a ser pago em parcela única, mensalmente.

Parágrafo único – O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal receberá o subsídio em parcela única de R$ 5.748,12 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

Art. 2º O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecer e não participar das votações plenárias, se houver, terá descontado de seu subsídio o valor proporcional ao número de sessões mensais.

Art. 3º O Subsídio será reajustado anualmente na forma do artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de julho de 2016.

ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO
1º Secretário

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 20/07/2016
Adriana Polisini
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE JULHO DE 2016

(Da Mesa da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submetemos o presente projeto de resolução que fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2.017 a 2.020, de acordo com o artigo 29, inciso VI e 29-A da Constituição Federal.

Para a fixação dos subsídios dos Senhores Vereadores observaram-se os limitadores legais, tanto em relação ao número de habitantes do Município.

Observou-se, também, o limite máximo de 5% da receita do município e 7% da despesa total do Poder Legislativo, além de observar o limite de 70% da Receita da Câmara Municipal.

Todavia, muito embora os cálculos efetuados autorizassem o aumento dos subsídios dos Vereadores em até R$ 7.596.67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) com base no limite de 30% do valor da remuneração mensal dos Deputados Estaduais, optou-se por manter o valor pago atualmente, assegurada a revisão geral anual na mesma proporção do reajuste concedido aos funcionários públicos municipais.

Antes o exposto, considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara propõe ao E. Plenário a fixação dos subsídios dos Edis para a próxima legislatura, contando com a aprovação dos nobres Vereadores.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 18 de julho de 2016.

ADRIANA POLISINI
Presidente

VALTER MONTEIRO BENTO
1º Secretário